

Federalismo ao pensamento de Hannah Arendt como exercício político do cidadão ao espaço público.

Federalism to Hannah Arendt's thought as a political exercise of the citizen to the public space.

El federalismo al pensamiento de Hannah Arendt como ejercicio político del ciudadano al espacio público.

Recebido: 10/09/2020 | Revisado: 17/09/2020 | Aceito: 21/09/2020 | Publicado: 23/09/2020

Antonio Justino de Arruda Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5188-3198>

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

E-mail: netojustinoarruda@gmail.com

Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2135-1462>

Universidade de Pernambuco, Brasil

E-mail: rita.freitas@upe.br

Resumo

O presente estudo apresenta como tema o federalismo como reflexão do pensamento de Hannah Arendt. O tema é problematizado a partir do pressuposto sobre a ação como uma das atividades da *vita activa* e o espaço público como local do exercício das relações sociais e políticas entre os cidadãos de uma comunidade. A partir disso, pode-se supor a sua finalidade de coesão para os membros dessa comunidade como garantia da participação do indivíduo político com equidade pelo discurso, além do respeito da pluralidade de atos da convivência nesse espaço público decisório. No intuito de compreender o conceito do termo em discussão, utilizou-se como fundamentação teórica os estudos de Hannah Arendt acerca do termo “federalismo”. Por isso, ele é fruto do republicanismo como tema essencial do pensamento da autora. A pesquisa é bibliográfica e utiliza a compreensão e a reconstrução teórica dos textos de Hannah Arendt: *A condição humana* (1958), *Sobre a Revolução* (1962), *A promessa da política* (2005) e *O que é política* (1993). O principal resultado alcançado diz respeito à compreensão de que o sentido do termo confere uma condição de pertencimento e responsabilidade pelos atos decisórios de uma comunidade, pois o federalismo constitui o agir para estabelecer uma ordem e vigência de prerrogativas comuns entre a política e o direito.

Palavras-chave: Federalismo; Ação; Política; Hannah Arendt.

Abstract

The present study presents federalism as a reflection of Hannah Arendt's thinking. The theme is problematized based on the assumption about action as one of the activities of the active life and the public space as a place for the exercise of social and political relations between the citizens of a community. From this, one can assume its purpose of cohesion for the members of this community as a guarantee of the participation of the political individual with equity in the discourse, in addition to respect for the plurality of acts of coexistence in this public decision-making space. In order to understand the concept of the term under discussion, Hannah Arendt's studies on the term "federalism" were used as a theoretical foundation. For this reason, it is the result of republicanism as an essential theme of the author's thought. The research is bibliographic and uses the theoretical understanding and reconstruction of Hannah Arendt's texts: *The human condition* (1958), *On the Revolution* (1962), *The promise of politics* (2005) and *What is politics* (1993). The main result achieved relates to the understanding that the meaning of the term confers a condition of belonging and responsibility for the decision-making acts of a community, since federalism constitutes the act to establish an order and validity of common prerogatives between politics and law.

Keywords: Federalism; Action; Politics; Hannah Arendt.

Resumen

El presente estudio presenta el federalismo como un reflejo del pensamiento de Hannah Arendt. El tema se problematiza a partir del supuesto de la acción como una de las actividades de la vida activa y el espacio público como lugar de ejercicio de las relaciones sociales y políticas entre los ciudadanos de una comunidad. A partir de esto, se puede asumir su propósito de cohesión para los miembros de esta comunidad como garantía de la participación del individuo político con equidad en el discurso, además del respeto a la pluralidad de actos de convivencia en este espacio público de decisión. Para comprender el concepto del término en discusión, se utilizaron como base teórica los estudios de Hannah Arendt sobre el término "federalismo". Por ello, es el resultado del republicanismo como tema esencial del pensamiento del autor. La investigación es bibliográfica y utiliza la comprensión teórica y la reconstrucción de los textos de Hannah Arendt: *La condición humana* (1958), *Sobre la revolución* (1962), *La promesa de la política* (2005) y *Qué es la política* (1993). El principal resultado alcanzado se relaciona con el entendimiento de que el significado del término

confiere una condición de pertenencia y responsabilidad por los actos de toma de decisiones de una comunidad, ya que el federalismo constituye el acto para establecer un orden y vigencia de prerrogativas comunes entre la política y el derecho.

Palabras clave: Federalismo; Acción; Política; Hannah Arendt.

1.Introdução

O contexto discursivo deste texto é apresentar o tema do federalismo com uma interlocução com o conceito da ação como sendo uma das atividades referentes à *vita activa* sobre o pensamento de Hannah Arendt. Essa interação advém da proximidade da ação com a política. O agir do homem refere-se ao seu nascer e aparecer como recém-chegado ao espaço político.

O federalismo, nesse âmbito, condiciona sua questão de potência política como serventia para o resgate da dignidade do exercício sobre a cidadania. Nesse sentido, este texto apresenta como problemática de pesquisa: em que medida o federalismo pode contribuir com o aumento da participação social nos espaços decisórios e na superação da crise de representatividade política? Como resposta dessa problemática há o sentido de compreender as relações entre a participação do cidadão e a sua capacidade de superação das crises que, no presente, advém da questão nacional no período de 2014-2018 e sobre o uso do discurso da pandemia da Covid-19 como uma emergência para cercar direitos.

A metodologia que o texto assume é uma revisão bibliográfica, analisando o pensamento de Hannah Arendt e sua reconstrução teórica a partir das obras: *A condição humana* (1958), *Sobre a Revolução* (1962), *A promessa da política* (2005) e *O que é política* (1993), além dos comentadores sobre o tema. Com relação aos resultados e à discussão, estes advêm da divisão do texto em quatro partes. A primeira seção terá como premissa o sentido da ação como pressuposto para a política e o agir do homem, que deve basear-se na pluralidade. A segunda seção apresenta a questão do conceito de espaço como a localidade, que é aspirada pelos membros da comunidade, ou seja, ocorre após o nascer do homem e apresenta-se como recém-chegada à participação.

A terceira seção do texto se refere ao conceito e à origem do termo “federalismo” e à diferenciação entre federação e seu exercício da unidade política, baseada na união entre entes políticos, pautada em uma vontade comum para compartilharem a responsabilidade política. Na última parte do texto será apresentada a questão do federalismo como uma ampliação do espaço público e estabelecendo o cuidado sobre o termo “crise”, para que este não se torne a

condição de governo para o cercear da liberdade dos cidadãos. Por isso, citamos a questão da origem da excepcionalidade de uma tirania ou ditadura como categoria impolítica para o exercício salutar de uma comunidade política apresentando a “imunização” dos discursos fáceis e que encantem a massa, conforme o pensamento de Roberto Esposito (2018).

Portanto, o federalismo como um ato de agir pode ser considerado como uma imunização das políticas que cerceiam a participação política dos cidadãos, além de ser uma condição de evitar os juízos políticos que determinem uma política de exceção e negação ao contexto plural de uma comunidade.

2. Metodologia

A pesquisa apresentada nesse artigo possui como método de abordagem o método indutivo, por tratar-se de uma revisão bibliográfica que parte das obras da filosofia Hannah Arendt para compreender o papel da ação humana frente à construção do mundo comum, em que a pluralidade e a natalidade tenham seus espaços de novidade, para assim chegar-se as discussões sobre o federalismo e de que forma essa forma de fazer político pode prevenir a formação de governos autoritários e que restrinjam a liberdade de ação.

No que diz respeito ao método de procedimento, a pesquisa se alicerçou no método histórico, pois buscou no passado explicações para fenômenos e problemas do presente. Quanto ao tipo de pesquisa, usou-se a pesquisa explicativa e a pesquisa bibliográfica, na condição de pesquisa teórica, pretendendo-se partir de uma revisão de literatura em que conceitos centrais são apresentados para iniciar-se a discussão sobre a contribuição do federalismo para aumentar a participação política nos espaços decisórios e, enfim buscar-se encontrar soluções para dirimir a crise de representatividade presente na política atualmente. As obras base utilizadas serão: *A condição humana* (1958), *Sobre a Revolução* (1962), *A promessa da política* (2005) e *O que é política* (1993)

A pesquisa foi desenvolvida com uma abordagem qualitativa, pois são reflexões da filosofia Hannah Arendt o ponto de partida para compreender como o federalismo pode ser uma forma de diminuir a nossa crise política representativa e de como a participação popular pelo exercício da ação política podem exercer um papel fundamental de preservação do espaço público.

3. Ação Como Conceito

No livro *A condição humana* (1958), a autora apresenta a relação trinitária da *vita activa* (trabalho, obra e a ação). A última atividade corresponde a uma relação de proximidade com a política e, posteriormente, com seu exercício político. Por isso, a proposta desta seção é apresentar os principais conceitos relacionados com esse termo, disposto em discussão. Nesse sentido, a ação é exercida “entre” os homens, por meio da pluralidade (Arendt, 2018) como característica essencial dessa atividade, pois pelo afastamento das relações plurais a consequência é o nascimento de um hiato político e a negação do espaço público. Do pensamento político decorrente da ação, destacam-se três elementos: a natalidade, a pluralidade e a liberdade.

A natalidade como conceito literal representa o momento da chegada do homem ao espaço público, ou seja, sua apresentação de uma identidade de participante político do “estar” entre os demais membros de uma comunidade (Arendt, 2018). Com isso, a natalidade constitui dois nascimentos, o biológico e o político. A consequência é a vida política (*bios*) sem o desprendimento da (*zoé*), pois ambas significam para o membro político o seu lugar de origem neste “mundo”, assim como indicou Arendt (2018). Por essa razão, as implicações do nascimento do homem são plurais, mas para o aspecto político incorrem dois principais elementos: pluralidade e liberdade.

Posto isto, a natalidade é o esboço da condição plural do indivíduo, pois este nasce na individualidade de uma família, que representa o sentido privado. No contexto grego, isso seria a *oikia*, enquanto no exemplo romano foi a *traditio* da família. A contraposição da família é o nascimento da comunidade ou espaço público, que é denominado de “Estado”. Este não rompe com a instituição da condição familiar, mas sim o homem quando rompe com a condição de pertencimento da singularidade para o espaço coletivo, denominado de “comunidade política”. Portanto, o homem pertence a duas ordens, ou seja, o “dois em um” político, pois em ambas as instituições ele exerce sua cidadania e é responsável pela preservação do espaço público.

Com isso, a natalidade como início constitui um tempo para a política e o exercício do homem, enquanto membro da comunidade. Mas na influência agostiniana em seu texto, refere-se ao conceito de “começo” como uma condição de princípio para que o homem não se afaste do convívio da comunidade. Sendo assim, ela demonstra para os participantes do espaço público que a natalidade é o sentido de recomeço (Fry, 2020) para o membro

originário ou estrangeiro. Para o primeiro é a condição inerente e para o segundo representa o objetivo de resgate social-político-jurídico como exercício político.

Do aspecto político da ação, dois elementos são essenciais, como citados: a pluralidade e a liberdade. Pois bem, a pluralidade é o elemento ou a *conditio per quam*; são os elementos coesivos para o exercício da ação em comunidade. Ou seja, a existência da ação depende do reconhecimento e consentimento da vivência dos outros membros da comunidade. Decerto, a pluralidade é o elemento que se apresenta como distinção de aspectos sociais e políticos, mas sem realizar o ato de negar a participação do outro (D'entreves, 2019). A pluralidade é o elemento de aceitação pela distinção, pois representa o paradigma para a ação como atividade da *vita activa*. Sendo assim, o conceito de pluralidade apresentado por Arendt no livro citado é: “[...] a pluralidade é a condição da ação humana porque somos todos iguais, isto é, humanos, de um modo tal que ninguém jamais é igual a qualquer outro que viveu, vive ou viverá” (Arendt, 2018, p. 10).

Sobre a citação, é importante destacar dois elementos: o primeiro sobre a condição e o segundo relacionado com a temporalidade da pluralidade, ou seja, a relação do exercício dela pelo homem, pois “[...] a pluralidade é exemplificada na ação política, por aquilo que os indivíduos realizam e pelo que revelam a respeito de si para o mundo” (Fry, 2020, p. 47). Por conseguinte, a razão da pluralidade representa a prática política e a constituição desta (Adeodato, 2016). Outro aspecto da pluralidade é sua relação como condição essencial da ação e do discurso (Arendt, 2018). Este é quem distingue os homens sem o coagirem para fora do espaço público, mas os aproximam para agirem em responsabilidade para a manutenção do espaço público.

O segundo elemento político da ação é a liberdade. De forma explícita, Arendt discute sobre o tema no ensaio contido no livro *Entre o passado e o futuro* (1954-1968). O título é “O que é liberdade?” e remete a um questionamento e a uma provocação quanto à essência do tema. Decerto, a liberdade é a manifestação política que proporciona ao homem a imprevisibilidade da ação, pois este tem a condição de agir ou não, conforme a condição que o dispõe. Com isso, para a política, a liberdade é um fenômeno da vida cotidiana (ARENDR, 2014). Nesse caso, “[...] pois, a ação e política, entre todas as capacidades e potencialidades da vida humana, são as únicas coisas que não poderíamos sequer conceber sem ao menos admitir a existência da liberdade” (Arendt, 2014, p. 191-192). Inferimos o sentido constitutivo da liberdade como princípio ou direito para a formulação da convivência em comunidade (Garcia, 2011).

O momento em que a liberdade é recordada é em momentos de crises ou rompimentos políticos, ou quando há o impedimento do exercício do âmago da liberdade. A razão desta para os homens corresponde à capacidade de estes viverem em comunidade para evitar elementos de cerceamentos político-sociais, pois a razão da coletividade pelo exercício político da liberdade confere o elemento responsabilidade aos membros totais de uma comunidade política. Isso difere do que Arendt indicou: “[...] a liberdade, enquanto relacionada à política, não é um fenômeno da vontade” (Arendt, 2014, p. 197). A autora quer afastar o sentido de egoísta da liberdade, pois como pertencente ao campo da política ou sendo a razão de ser do exercício desta. O sentido de coletividade para a liberdade é inerente à vivência coletiva dos homens, que interagem “entre” os seus pares.

Posto isto, os elementos mencionados convergem para a ação como elemento essencialmente para a política; esta como uma das atividades da *vita activa* que corresponde aos elementos previsíveis e imprevisíveis para ocorrer no âmbito sobre o fazer política em comunidade. Portanto, a ação é o elemento protetivo para deixar o homem se afastar do seu exercício político e pertencimento da comunidade de origem. Além de representar um poder a ser exercido entre os membros do espaço público, isso significa o poder plural como uma proteção para as atividades a serem desenvolvidas pelos participantes da comunidade.

4. Espaços como Conceito em Arendt

A utilização do termo no plural confere o sentido de soma do espaço como local político a ser discutido. No pensamento de Arendt, o vocábulo em questão surge com três acepções principais: público, aparência e político. Em genealogia sobre o tema remete-se ao exemplo grego de *ágora*, ou seja, ao local de encontro dos cidadãos (estes eram representados por uma parcela restrita da totalidade de membros da *pólis*). Contudo, o sentido do espaço é um local delimitado a ser preenchido pelas ações a serem desenvolvidas, ou seja, é um “quadro” de referência para os membros de uma comunidade ou para a ação de seus membros (Disalle, 2020).

O espaço público é o local do exercício da ação, que deverá ser desempenhada na constância da sociedade, ou seja, reivindicando a presença dos demais membros da comunidade (Arendt, 2018), pois esse espaço assume o incentivar da participação ao homem como membro político das relações a serem desenvolvidas no interior da sociedade. Com isso, o elemento de “incentivar” corresponde ao quesito condicionante para o agir e o discurso, pois “[...] ao agir e falar, os homens mostram quem são, revelam ativamente suas

identidades pessoais únicas, e assim fazem seu aparecimento no mundo humano [...]” (Arendt, 2018, p. 222). O sentido que se infere da citação é a condição do aparecer ao espaço público, mas há outro sentido sobre o modo do falar/discurso, pois este deve seguir o padrão da pluralidade e evitar a violência (Correia, 2008).

A violência é o elemento de ruptura e de perda de autoridade, pois ela é instrumentalizada como programa de governo ou exceção. A consequência é a ruptura desse espaço de convivência dos homens, que é estruturado na liberdade e na pluralidade. Por isso, a importância de como a fala se dará pelo interlocutor aos demais membros da comunidade, pois quando os homens estão em unidade no espaço público, convergem ao elemento da estruturabilidade e do interespaço, que proporcionam o seu agir (Arendt, 2017).

Por conseguinte, apresenta-se o espaço da aparência como segundo tipo para essa discussão. Sendo assim, pergunta-se ao recém-chegado ao espaço público: “Quem és?” (Arendt, 2018). Decorre, então, a sua consequência da natalidade e o seu apresentar-se à comunidade, quando o homem assume a identidade de pertencimento. Por isso, o surgimento desse tipo de espaço é: “[...] o espaço da aparência passa a existir sempre que os homens se reúnem na modalidade do discurso e da ação, e, portanto, precede toda e qualquer constituição formal do domínio público e as várias formas de governo, isto é, as várias formas possíveis de organização do domínio público” (Arendt, 2018, p. 247). Isso indica o sentido das variadas possibilidades de fundação desse tipo de espaço para determinar um posicionamento político, baseado na pluralidade (Hurtado, 2013).

Por outro sentido, o espaço da aparência conversa com o “poder” como um instrumento necessário para a coesão do agir e para a garantia da participação dos membros existentes. Por isso, “[...] é o poder que mantém a existência do domínio público, o espaço potencial da aparência entre os homens que agem e falam” (Arendt, 2018, p. 248). Contudo, uma ressalva ao sentido de poder é que este assume a essência da “lei”, pois a questão da lei em Arendt adquire a função diretiva. Nesse caso, a característica do cuidado se condiciona como elemento coesivo (Aguiar, 2019). Portanto, o poder é importante na manutenção e preservação do espaço da aparência, este sendo fruto do agir e do discurso dos membros da comunidade (Arendt, 2018).

Com isso, o texto apresenta o terceiro espaço, denominado de “político”. À vista disso, é importante indicar que esse tipo congrega as ações totais, que são ou serão desenvolvidas conforme a necessidade dos seus membros e de suas instituições políticas. Por isso, advêm dois questionamentos. O primeiro: “o que é o político”. O segundo: “o que é política?”. O primeiro apresenta-se como resposta ao sentido da identidade do indivíduo que assume as

responsabilidades do agir e do discursar. Para o segundo, Arendt apresenta como resposta: “[...] política baseia-se na pluralidade dos homens” (Arendt, 2017, p. 21), além de apresentar uma das principais características sobre o sentido da convivência dos indiferentes. Nesse sentido, “[...] a política trata da convivência entre diferentes” (Arendt, 2017, p. 21).

Sobre as duas características apresentadas sobre a pluralidade e a convivência, decorre um terceiro questionamento: “tem a política ainda algum sentido?” A resposta a essa indagação é: “o significado da política é a liberdade” (Arendt, 2008, p. 161), com as adversidades que o espaço político sofre com as crises ou rompimentos sociais, políticos ou jurídicos. A consequência é que a liberdade condiciona a capacidade do homem em recomeçar e não simplesmente um “querer” (Arendt, 2008). Portanto, o objetivo do espaço político é a garantia do exercício da liberdade para os membros da comunidade (Arendt, 2008), além do respeito pela pluralidade que serve como princípio para a discussão responsável para o convívio salutar dos cidadãos.

Por essa razão, o impacto do espaço político é o surgimento de conselhos. No pensamento de Arendt, estes surgem com as experiências revolucionárias ou rompimentos políticos. Com isso, a importância dos conselhos é o seu compartilhamento do poder com a característica da soberania, pois cidadãos e instituições são representados no debate sobre as deliberações para a comunidade. Decerto, o sentimento de aliança e confiança configuram aspectos para a formação dos “conselhos”.

Com isso, o elemento coesivo é a soberania como confiança nas relações, pois há o controle e o equilíbrio de ambos para que exerçam suas funções conforme a lei, pois esta é a configuração em definir as relações entre os membros e as instituições da sociedade (Aguiar, 2018). Posto isto, a novidade da revolução foi a “Constituição” como termos para impedir a degeneração ou o desprendimento do princípio republicano (Arendt, 2011). Portanto, a importância dos conselhos como espaços para a liberdade e a garantia da participação direta dos cidadãos.

5. Federalismo como Conceito

O tema desta seção não é apresentado como um conceito explícito da obra de Hannah Arendt, contudo, em seus escritos analisando o sentido da revolução a autora apresenta de forma difusa os elementos do federalismo. Sobre o contexto histórico do termo, a temporalidade ocorre após o período das revoluções, em especial, os exemplos francês e

americano. Nesse caso, Arendt tem uma leitura própria quando analisa esses acontecimentos e sua atenção ao caso norte-americano.

Com isso, para o tema em questão a autora dedica uma precisão discursiva sobre a “fundação”. Esta apresenta a constituição de uma liberdade e um princípio baseado no termo latino *novus* (ou seja, significa a capacidade do recomeço), embora esses dois significados indicassem a responsabilidade do agir do homem no espaço público, pois este assume a condição de pertencimento à coletividade da comunidade política. Infere-se da fundação o sentido de autoridade e a retomada da tradição. Como conceito de autoridade, a autora retrata a autoridade como aquela que se afasta dos elementos de coerção e da violência, do contrário há a instabilidade de autoridade e quiçá seu rompimento e, com isso, a perda de legitimidade (Arendt, 2014).

Com relação à tradição, esta não rompe com o passado ou com o futuro para a política, mas é a entrega ao *novus* como instrumento para estabilidade para o agir do seu cidadão em comunidade. Por isso, a tradição significa um movimento de *re-ligare* (Arendt, 2011) entre o ambiente privado com o público, pois quando o homem realiza sua travessia não se deve realizar o desprendimento ou esquecimento do sentido familiar e sua origem.

Nesse caso, para demonstrar a relação do trato com o conceito de federalismo é necessária uma retomada etimológica sobre o termo. Por isso, a palavra “fê” ou *fides* é a premissa para estabelecer os elementos na formulação da coesão de uma sociedade que aspira à participação entre o cidadão e as instituições políticas. Por essa razão, a unidade do vocábulo *fides* do *ius* ou *iurare* (Benveniste, 2016), ou seja, o federalismo como direito representa o exercício político dos cidadãos, pois gera uma responsabilidade para ambas as partes dessa questão coesiva para a comunidade.

Essa comunidade é denominada de “Federação”, ou seja, o conjunto de entes políticos que se unem em constância da proteção política-jurídica-social para a manutenção de uma ordem constitucional em relação ao processo político (Follesdal, 2018). Sendo assim, a divisão etimológica da palavra remete ao *foedus*, que representa um acordo particular, mas no âmbito da política esse tipo de contrato remonta à formação do Estado de Direito e à ampliação dos participantes dessa relação política, ou seja, o pós-revolução com o início da República. Contudo, o conceito de federalismo, de acordo com o *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, é a defesa e manutenção dos princípios interligados com os poderes da República com o objetivo de manter a unidade dos membros (Follesdal, 2018). Ou seja, o federalismo representa a teoria ou a exordial gramática dos elementos constitutivos de uma República. Por isso:

Em sua dimensão histórica, o termo diz respeito a contratos estabelecidos por unidades políticas para diversos fins. Especificamente, as primeiras experiências federativas do mundo moderno tinham como objetivo aumentar a capacidade de defesa militar e potencializar as condições de concorrência econômica de determinadas sociedades políticas (Rocha, 2011, p. 325).

Após as bases históricas do vocábulo, há de se destacar a divisão de significados entre o que venha a ser federalismo *versus* Federação. O primeiro tem como significância uma doutrina ou a criação e estudo acerca de uma determinada teoria, já o segundo obtém o resultado de um conjunto de estados. Ou seja, o federalismo seria o estruturar político de um determinado Estado, que tem como característica de Federação, pois resume as duas características para a constituição de um Estado: a *urbe* e o *civitas*. Isto significa, a cidade ou o espaço público e seus membros políticos, denominados de “cidadãos”.

Posto isto, sua configuração está compatível com o poder concentrado no representante político, que dispõe da aceção discricionária e decisória perante as discussões de interesse público. Nesse sentido, com relação à estrutura e à compatibilidade, o Estado Federal, ou seja, a federação é baseada na aceção presente:

O federalismo é baseado em um particular tipo de estrutura constitucional, que define a distribuição de poder entre um governo central e os governos intermediários – sejam os estados, no caso do Brasil, as províncias, no caso do Canadá, os *länders*, no caso da Alemanha, e os cantões, no caso da Suíça – e, em casos raros, os governos locais – por exemplo (Rocha, 2011, p. 330).

O elemento principal do federalismo é apresentar em sua defesa a capacidade de arranjos federais sobre as condições sociais e políticas de cada membro da federação e determinar o agir destes no âmbito federal, além das ordens proferidas na constância de estabelecer uma adequação justa e conveniente para todos os membros federados e seus cidadãos, pois essas ordens convergem ao sentido da cooperação entre todos como forma de promover os espaços públicos de debates, ou seja, firmar uma coexistência democrática (Follesdal, 2018). Decerto, podemos perceber que o federalismo é uma garantia do exercício político do cidadão, enquanto este como membro de um Estado federado.

Quanto à questão da funcionalidade do federalismo, podemos apresentar a sua confirmação com a Constituição Federal, pois esta condiciona os direitos, deveres e limites para o exercício político. Com isso, a questão funcional é referente à estabilidade política promovida por uma federação e o reconhecimento (Follesdal, 2018) da capacidade política dos representantes sociais, os cidadãos, como responsáveis pela mediação dos Poderes da

República. O sentido ou a ação do reconhecer refere-se aos grupos internos de uma comunidade política, por isso a pluralidade é um instrumento necessário a ser respeitado para as ações políticas que devem ser realizadas pelos participantes do *pactum* ou do exercício federal da política.

6. Ameaça ao Federalismo: Crise e Ampliação do Espaço Público

Nesta nos reportamos ao pensamento de Arendt no sentido da influência do federalismo na ampliação dos espaços públicos e políticos. Com isso, a categoria política que esta parte do texto irá discutir é sobre o termo “decisórios”. Decerto, a serventia gramatical para o “espaço” é uma adjetivação como incluir e ampliar a participação do cidadão em assumir a sua identidade de cidadania. Logo, o exercício ou a atividade que deverá ser desenvolvida é discutir um direito com características plurais e que este seja um elemento protetivo sobre as crises.

O tema ou o termo “ampliação” é resultante dos momentos pós-instabilidades ou incertezas sociais e políticas. Daí a pergunta: como o federalismo auxilia na extensão da participação popular em momento de uma crise sanitária¹ ou política? Uma possível resposta no caminho dos princípios do federalismo: a sua capacidade de manter uma unidade política, que gere a participação dos entes políticos pertencentes ao Estado (Follesdal, 2018). Portanto, o contexto discursivo corresponde à tensão da Covid-19, que devido às razões sanitárias e ao respeito dos protocolos protetivos incorre em um paradigma: a sobrevivência e a crescente do discurso de emergência, embora o âmago seja um discurso autoritário e de retirada protetiva estabelecidas em categorias legais.

Por isso, o texto destaca o conceito de crise, com a origem grega do termo apresentando um processo de ruptura ou de separação. A razão desse sentido é a sua proximidade com o âmbito jurídico, que incide no sentido do “ato de julgar” (Agamben, 2014). Isso significa que o elemento “crise” corresponde ao juízo de determinada situação. Citamos a questão política com atos de corrupções, resultantes de uma inversão do sentido do agir político, pois o agente, em seu ato de corromper-se, dita a sentença impolítica para o Estado político. A consequência desses atos são a criação de um hiato de representatividade e a falta de unidade. Outro aspecto que merece uma atenção sobre o vernáculo “crise” é a sua utilização como um princípio para a violência e a instabilidade da unidade do Estado.

¹ O texto refere-se ao contexto pandêmico ocasionado pela Covid-19.

Então, a questão da crise aponta a(s) falha(s) do processo da ação política para um Estado. Arendt, no livro *As origens do totalitarismo* (1951), quando destaca o “declínio do Estado-nação”, não aponta apenas a chegada do totalitarismo (Arendt, 2012), mas os instrumentos que foram essenciais na construção de uma narrativa política que fosse confirmada como um poder de direito e político para a comunidade alemã do pós-República de Weimar, com sua Constituição sendo responsável por servir como tradição jurídica para a novidade de um regime político totalitário. Por essa razão, o texto não irá, de forma análoga, determinar o processo totalitário com a crise de representatividade que o Brasil atravessa no espaço cronológico de 2014-2018 (citamos a negação dos resultados da eleição de 2014 e o processo eleitoral nacional; o processo de impedimento presidencial e a confirmação do processo negacional com a eleição de um político antissistema). Com isso, questionamentos: o que podemos analisar do processo citado por Arendt no prelúdio do processo totalitário?

Para a pergunta, apresentamos como resposta dois aspectos: o fascínio da massa pela propaganda e seu não questionar dos atos praticados (Arendt, 2012). Estes são dois perigos para a unidade da manutenção do exercício político federalista. Sendo assim, o encantamento ou fascínio é fruto de duas palavras para a criação da narrativa: indicar um culpado e negar ou ficcionar fatos. Desde 2014 a narrativa era uma contradição em negar o político profissional sem deixá-lo de ser; 2018 foi intenso, não bastava negar o político, e sim o sistema como um todo, mas era preciso outra contradição para extinguir a ideologia e substituí-la. Para o quociente eleitoral decisivo para uma eleição (inclui a classe média, que tem os traços e a confirmação da massa), esta assumiu o discurso político: negacionista como uma responsabilidade sem ser responsável. Ou seja, ocorreu a possibilidade de uma perda de tradição do exercício político (Torres, 2013).

A imagem ou o retrato da situação, desde então, é a repetição de discursos que terceirizam os culpados. Na relação tensa que vivenciamos no pós-eleição de 2018, incorreu uma situação grave: a pandemia causada pela Covid-19. Decorre outro discurso: a emergência, que no aspecto etimológico representa o “emergir para a luz”, ou seja, uma ação que advém do verbo *emergere*. Contudo, é necessário reportarmos a utilização do termo. Primeiro o exemplo da *polis* de Atenas como cerne da utilização do termo “democracia”. É o surgimento do “tirano”, pois de acordo com Coulanges, a tirania representava o inverso da liberdade para participar da política (2011). Esse autor indica ainda: “Os tiranos, só enquanto satisfaziam as ambições da multidão e alimentavam as suas paixões, podiam manter-se no poder” (Coulanges, 2011, p. 352), com destaque para dois termos: “multidão” e “paixões”. O primeiro se encanta com o espetáculo da soberania e não questiona atos realizados, enquanto

o segundo termo representa o egoísmo do homem em querer se encantar pelo reflexo do poder.

Outro ponto na discussão apresentada por Coulanges (2011) é sobre o medo do tirano, ou seja, a perda do apoio da multidão. Embora o tirano, como representante político, não possa negar sua origem na massa, pois apresenta os anseios e desejos de ser reconhecido, com isso ele encantou-se com a paixão pelo poder. A destruição de sua autoridade remete à questão da opinião pública, que realiza seu rompimento e influencia a multidão ao abandoná-lo.

No contexto romano, a emergência era uma situação atípica e extraordinária, ou seja, momentânea. Daí decorre a figura do “magistrado” ou “ditador”, pois “[...] dessa forma, competiria ao Senado, em caso de tumulto interno ou de ameaça externa, através da edição do *senatus consultum ultimum*, conferir a um dos cônsules o poder de indicar um ditador temporário” (Direito, 2017, p. 144). O fascínio dessa ação corresponde à enganação do cidadão de que sua liberdade estava garantida. Nesse sentido, Coulanges (2011) informa que o homem, no período antigo, foi servo de uma falsa liberdade que, na verdade, era o poder de *imperium* para a manutenção do ditador.

Com isso, a ampliação para o contexto contemporâneo é o resgate da essência de excepcionalidade da ditadura romana para uma estabilidade e preservação do contexto de interação social e política, pois no atual estágio do republicanismo e pelas “Constituições”, estas apresentam os instrumentos de emergência como uma imunidade para distúrbios sociais, políticos e sanitários. No presente ano (2020), configura uma emergência para o cuidado da vida com as recomendações de distanciamento social, uso de máscaras e o cuidado com a higiene. As consequências, no âmbito da política nacional, são os “decretos” excepcionais de “fechamento total” das cidades.

Contudo, cria-se uma narrativa da “paixão do retorno à normalidade”. Com isso, o cansaço do ficar em casa é um combustível para acreditar no discurso político do atual presidente nacional de que a economia tem que ser reativada. Ou seja, o sentido da falsa liberdade torna-se um possível remédio para uma cura do agir social e para o retorno ao espaço do trabalho. Nesse sentido, há uma proximidade para a discussão de Esposito sobre o “Paradigma da Imunidade”, que representa o preenchimento do “vazio” político e social como consequência do vírus, pois este caminho apresenta a “[...] bifurcação entre duas declinações prevaletentes do paradigma da biopolítica – a afirmação e produtiva e a negativa e mortífera” (Esposito, 2018, p. 74).

Esse é o invólucro que será rompido pela criação de uma atmosfera para o agir positivo de uma comunidade. Com isso, Esposito (2018) indica que a “liberdade” é a reprodução de uma potência para o indivíduo ser novamente reconhecido como um sujeito político-social, pois a emergência representa os decretos de suspensões dos empregos, diminuição de salários e desburocratizações de licenças ambientais, que são alguns exemplos de políticas em prol mercado.

Por essa razão, o risco da emergência é emergir discursos autoritários, que intervêm na criação de espaços políticos, dentro dos quais os cidadãos participem das deliberações e decisões para a estabilidade da comunidade política. Após retratar o sentido das ameaças e o contexto discursivo, indicamos o sentido de ampliação dos espaços públicos decisórios, que é o afastamento dos preconceitos e que, de acordo com Arendt, são identificados no coloquialismo político (Arendt, 2017), pois a ameaça à ordem democrática é o estabelecimento de preconceitos como processo de juízo, ou seja, a massa julga determinada situação sem o ato de questionar ou discernir. Posto isto, o discernimento como condição política promove a comunicação plural entre os membros da comunidade, ou seja, esta capacidade converge para evitar juízos vazios para transformar uma potência do agir (Hayden, 2020).

Sendo assim, o federalismo como estrutura do exercício do poder indica o sentido de um conceito para estabelecer que o espaço decisório de uma maioria ou minoria se torne opressor para o agir deliberativo. Com isso, surge o sentido da justiça, esta como a questão de distribuir os meios e instrumentos para o agir conforme a responsabilidade coletiva, ou seja, o não se eximir do homem enquanto pertencente à sua comunidade. A condição de ampliação converge ao homem a capacidade de reconciliar-se com seu exercício político perante o outro.

7. Considerações Finais

O sentido de participar da política é um ato conferido ao cidadão no momento de sua aparência ao espaço público. No contexto jurídico, a expressão de soberania dos membros políticos da comunidade é o voto, embora o sentido de cidadania corresponda a um conceito amplo, que advém do nascimento do homem e de sua capacidade de ação política. Por isso que no pensamento de Hannah Arendt o conceito de natalidade confere uma proximidade com a questão do agir do cidadão.

Nesse caso, o texto apresentou o conceito de espaço como local para o desenvolvimento do exercício político. Sendo assim, após a natalidade biológica, por

consequente, há o nascer político dos participantes do espaço público. Esse sentido do aparecer corresponde ao indivíduo assumir sua identidade de pertencimento e sua responsabilidade pela coletividade. Decerto, o agir do homem é a condição de estabelecer a interação entre o espaço privado e o público e a finalidade é equalizar a função do cidadão sem este abandonar ambos os espaços.

Por essa razão, o federalismo representa a potência de o homem agir para a constituição de uma comunidade ou espaço político, que o capacite para a participação regular das situações necessárias para a coletividade. Por isso, a proposta federalista é condicionar uma unidade política como um fortalecimento de ameaças, além de suportar a variedade de opiniões. Posto isto, o federalismo, como exercício do homem, o condiciona ao estabelecimento de situações para agir conforme a pluralidade. Assim, o elemento principal dessa proposta de ampliar a participação dos homens no espaço público corresponde à questão das ações distributivas à luz da justiça política.

Decerto, o federalismo influencia o pensamento de Hannah Arendt no sentido de ampliar a atividade da ação como condição política por excelência. Outro ponto a destacar é que Arendt não defende a criação de uma nova forma de governo, mas a condição do respeito aos cidadãos de terem local para o discurso e o agir. Por isso, deve-se seguir os princípios republicanos e federalistas para o afastamento de períodos de instabilidades ou crises políticas, sociais e jurídicas. Assim, o dever dos participantes do espaço público é manter a estabilidade como prerrogativa do federalismo em uma unidade política.

Portanto, como este trabalho foi fruto das investigações e pesquisas durante o período da graduação em Direito pela Universidade de Pernambuco – *campus* Arcoverde. O tema em discussão foi ampliado no decorrer do Mestrado de um dos autores deste trabalho. Sendo assim, após esta publicação, a proposta é continuar a estudar o tema e publicar novas reflexões sobre a temática.

Referências

Adeodato, J. M. (2016). *O problema da legitimidade: no rastro do pensamento de Hannah Arendt*. (2a ed.), Belo Horizonte: Editora D'Plácido.

Agamben, G. (2014). *Pilatos e Jesus*. Tradução de Silvana de Gaspari e Patricia Peterle. São Paulo: Boitempo; Florianópolis: Editora UFSC.

Aguiar, O. A. (2019). O Direito, o Comum e a Condição Humana no Pensamento de Hannah Arendt. *Filosofia Unisinos*, São Leopoldo, 20(3), 278-84.

Aguiar, O. A. (2018) A Lei e a Pluralidade em Hannah Arendt. *Pensando – Revista de Filosofia*, Teresina, 9(17), 18-35.

Arendt, H. (2018). *A Condição Humana*. Tradução de Roberto Raposo e Revisão: Adriano Correia. (13a ed.), Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Arendt, H. (2017) *O que é política?* Tradução de Reinaldo Guarany. (12a ed.), Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Arendt, H. (2014) *Entre o Passado e o Futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva.

Arendt, H. (2012) *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia de Bolso,

Arendt, H. (2011) *Sobre a Revolução*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras.

Arendt, H. (2008) *A Promessa da Política*. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. Org. de Jerome Kohn. Rio de Janeiro: Editora Difel.

Benveniste, É. (2016). *Dictionary of Indo-European Concepts and Society*. Chicago: Hau Books.

Correia, A. (2008). A questão social em hannah arendt: apontamentos críticos. *Rev. Filos., Aurora*, Curitiba, 20(26), 101-112, jan./jun.

Coulanges, F. (2011). *A Cidade Antiga*. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. (2a ed.) São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

D'entreves, M. P. (2019). Hannah Arendt. In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Califórnia.

Direito, C. G. (2017). Considerações Jurídicas sobre a Ditadura Republicana Romana. *R. EMERJ*, Rio de Janeiro, 20 (79), 143 - 158, maio;/ago.

Disalle, R. (2020). Space and Time: Inertial Frames. In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Califórnia.

Esposito, R. (2018). *Bios: Biopolítica e Filosofia*. Tradução de M. Freitas da Costa. Lisboa: Edições 70.

Follesdal, A. (2018). Federalism. In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Califórnia.

Fry, K. (2020). Natalidade. In: Rayden, P. (org.). *Hannah Arendt: Conceitos Fundamentais*. Tradução de José Maria Gomes de Souza Neto. Petrópolis: Editora Vozes.

Garcia, C. B. (2011). Arendt: Liberdade Política. In: Oliveira, K. L., Schaper, V. G. (org.). *Hannah Arendt: Uma Amizade em Comum*. São Leopoldo: Oikos/Est.

Hayden, P. (2020). Arendt e o Poder Político do Julgar. In: Rayden, P. (org.). *Hannah Arendt: Conceitos Fundamentais*. Tradução de José Maria Gomes de Souza Neto. Petrópolis: Editora Vozes.

Hurtado, J. C. Por que há alguém em lugar de ninguém? O pensamento Plural de Hannah Arendt. *Princípios*, Natal, 20(33), 333-351, jan./jun. 2013.

Rocha, C. V. (2011). Federalismo Dilemas de uma definição conceitual. *Civitas*. Porto Alegre, 11(2), p. 323-338.

Torres, A. P. R. (2013). *Direito e Política em Hannah Arendt*. São Paulo: Edições Loyola.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Antonio Justino de Arruda Neto – 50%

Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas – 50%